

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 80/1996 de 2 de Maio

Considerando que, no âmbito dos apoios às pequenas empresas regionais (APER I), criado pela Resolução n.º 46/94, de 24 de Março, e regulamentado pelas Portarias n.º s 11/94, de 5 de Maio, e 43/94, de 18 de Agosto, foram beneficiadas 228 empresas, 205 das quais ligadas ao comércio e 23 à indústria;

Considerando que o montante global de crédito apoiado atingiu os 2 927 583 contos, para o qual foi aprovada uma ajuda governamental, a pagar até ao ano 2000, na ordem dos 874 516 contos;

Considerando, por outro lado, a importância que as pequenas empresas regionais, comerciais e industriais, desempenham no tecido empresarial açoriano, nomeadamente no que se refere ao volume de emprego que lhes está associado;

Considerando, finalmente, o facto de ser fundamental o aumento da competitividade do tecido empresarial, o Governo, na perspectiva de contribuir para a melhoria da envolvente financeira das empresas, entende dever promover a criação de um instrumento que visa apoiar as empresas comerciais e industriais, que se revelem economicamente viáveis, alargando o âmbito de aplicação do APER I.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Criar apoios ao saneamento financeiro das pequenas empresas regionais, comerciais e industriais, abreviadamente designado por APER II, mediante o pagamento de bonificações aos juros vincendos, relativos ao crédito contraído até 31 de Dezembro de 1995.
- 2 - Os apoios ficam submetidos às seguintes regras:
 - a) São transitórios, sendo atribuídos por um período máximo de cinco anos;
 - b) O crédito objecto de apoio tem como limite máximo 60 000 contos, para as empresas comerciais, e 100 000 contos, para as empresas industriais, não podendo ser inferior a 2 000 contos.
- 3 - Os apoios são atribuídos por despacho do Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.
- 4 - O pagamento do apoio é efectuado através do orçamento privativo do Fundo Regional de Abastecimento, o qual deve prever, para o efeito, o montante anual de 250 000 contos.
- 5 - A atribuição do apoio é regulamentada por portaria do Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, a qual definirá, nomeadamente, as condições de acesso ao apoio, os procedimentos de candidatura, de instrução e de decisão, bem como as regras relativas ao pagamento e acompanhamento.

Aprovada em Conselho, Vila Nova, Corvo, 19 de Abril de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.